



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-7302 - 3721-7303

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Graduação realizada em 12 de novembro de 2014, às 8h30min, na sala Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às oito horas e trinta minutos,
2 reuniu-se a Câmara de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC),
3 convocada por meio do Ofício Circular nº 14/2014/CGRAD, em caráter ordinário, para
4 apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta anteriormente preparada e enviada a
5 todos via correio eletrônico. Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros Paulo Ricardo Berton,
6 Áureo Mafra de Moraes, Ricardo Lucas Pacheco, Gabriel Coutinho Barbosa, Jeremy Paul Jean
7 Loup Deturche, Celso Yuji Matuo, Josiane Rose Petry Veronese, Janaína das Neves, Ernesto
8 Fernando Rodrigues Vicente, André Luis da Silva Leite, Renato Lucas Pacheco, Vitório Bruno
9 Mazzola, Paulo Roberto Bernardo Silva, Pedro Westphal Nunes e Diego Ossido Alves, sob a
10 presidência do pró-reitor de graduação, Prof. Julian Borba. Estavam ausentes, justificadamente,
11 Aline Dias da Silveira e Luís Alberto Gomez. Registraram-se as presenças das alunas do curso
12 de graduação em Medicina Fernanda Miranda Mendes e Iris Zanella Troncoso, e do Prof. Daniel
13 Ferreira Coutinho. Após verificação do quórum, o presidente declarou aberta sessão. Na
14 oportunidade, empossou o Prof. Carlos Eduardo Andrade Pinheiro para, na qualidade de titular,
15 representar os coordenadores de curso de graduação do Centro de Ciências da Saúde na Câmara
16 de Graduação, em caráter *pro tempore*, conforme a Portaria nº 2184/2014/GR. Dando
17 prosseguimento, o presidente procedeu à leitura da ordem do dia, que, com a aquiescência do
18 Colegiado, foi aprovada, com uma alteração, a retirada do sexto item da pauta a pedido do
19 relator, tendo em vista que este não havia finalizado seu relatório. Logo após, o relator Renato
20 Lucas Pacheco solicitou a inclusão do Processo nº 23080.014494/2013. O presidente aproveitou
21 o ensejo e consultou a plenária sobre a participação das acadêmicas do curso de graduação em
22 Medicina no ponto sete de pauta. Anunciou ainda que houve um pedido de participação do
23 requerente do item doze de pauta. Com o consentimento da plenária, as participações foram
24 aceitas. Assim, seguiu-se a discussão e votação das matérias constantes da pauta, consoante
25 consignado adiante. **Item 1. Apreciação e aprovação da ata da sessão realizada em 15 de**
26 **outubro de 2014.** O documento foi aprovado por unanimidade, com sugestões do conselheiro
27 Renato Lucas Pacheco. **Item 2. Processo nº 23080.008251/2012-37 – Apreciação do Projeto**
28 **Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental,** sob relato
29 da conselheira Aline Dias da Silveira. Em face de ausência justificada da relatora, o presidente
30 efetuou a leitura do parecer em que constava que o projeto fora elaborado para atender às
31 Diretrizes Curriculares para Cursos de Engenharia, conforme a Resolução CNE/CES 11, de 11
32 de março de 2002, do Conselho de Educação. Em seu relatório, a relatora chamou a atenção para
33 as disciplinas de Língua Brasileira de Sinais e Relações Étnico-Raciais no quadro de
34 disciplinas, as quais já haviam recebido a anuência dos respectivos departamentos, atendendo à
35 Lei nº 10.639/2003, ao Parecer CNE/CP/2004 e à Resolução CNE/CP nº 1 de 17 de junho de
36 2004. O Presidente disse que a relatora concluiu o documento dizendo que o Projeto Pedagógico
37 do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental apresentado no processo em tela estava

38 devidamente instruído, atendendo tanto às Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia,
39 como à Lei nº 10.639/2003, ao Parecer CNE/CP/2004 e à Resolução CNE/CP nº 1 de 17 de
40 junho de 2004 para os cursos de graduação. Acrescentou que, para além da observação da
41 legislação, o Projeto expressava a preocupação com a modernização e formação de qualidade
42 dos seus discentes. Sendo assim, de acordo com a análise dos documentos e pareceres que
43 constavam no processo, votou favoravelmente à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de
44 Engenharia Sanitária e Ambiental. O presidente retomou a palavra para comentar que participou
45 de uma Audiência Pública no auditório do Espaço Físico de Integrado (EFI), a qual fora
46 convocada pelo Centro de Educação, atendendo a um pedido do Conselho Municipal de
47 Promoção da Igualdade Racial sobre como as instituições de ensino dos diferentes níveis
48 estavam atendendo às exigências da Lei nº 10.639/03, que versava sobre o ensino da história e
49 cultura afro-brasileira e africana, e ressaltava a importância da cultura negra na formação da
50 sociedade brasileira. Em seguida, colocou que nesse evento foram apresentados os
51 procedimentos utilizados pela UFSC com relação ao assunto, particularmente como o
52 Departamento de Ensino estava analisando os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) novos que
53 estavam sendo submetidos, os que estavam passando por revisão e as orientações que estavam
54 sendo dadas aos colegiados de cursos para atenderem às exigências da referida Lei. Após
55 considerações cabíveis, em votação, os termos constantes do Parecer nº 93/2014/CGRAD foram
56 aprovados por unanimidade. **Item 3. Indicação de conselheiro para representar a Câmara de**
57 **Graduação, na qualidade de titular no Conselho Universitário, em substituição ao**
58 **conselheiro Carlos Eduardo Andrade Pinheiro.** O nome da professora Janaína das Neves foi
59 indicado, o que foi homologado pelo colegiado. **Item 4. Processo nº 23080.054115/2014-81 –**
60 **Apreciação de recurso administrativo interposto por Rafael Cypriano Dutra ao concurso**
61 **público na área/subárea de conhecimento Imunologia/Imunologia Celular, Aplicada e**
62 **Humana, conforme Edital nº 175DDP/2014, para provimento na Carreira de Magistério**
63 **Superior/UFSC,** sob relato do conselheiro Gabriel Coutinho Barbosa. Com a palavra, o relator
64 expôs que o primeiro recurso do requerente fora devidamente analisado pela banca examinadora
65 e pelo Conselho do Centro de Ciências Biológicas (Processo nº 23080.046471/2014-21), que
66 decidira pela manutenção da pontuação originalmente exarada pela banca examinadora do
67 concurso e, por conseguinte, pela manutenção do resultado divulgado. Acrescentou que antes
68 mesmo de o processo referente ao primeiro recurso chegar à Câmara de Graduação, o candidato
69 requeria novo recurso em virtude da falta de documentação necessária à fundamentação de seus
70 pedidos, falta esta reconhecida pela Direção do Centro de Ciências Biológicas. Colocou que,
71 provido então da documentação fornecida posteriormente pelo presidente da banca examinadora
72 em resposta ao primeiro recurso, o requerente impetrara segundo recurso, ao qual correspondia o
73 processo em questão (Processo nº 23080.054115/2014-81). O relator acrescentou que, após
74 tomar ciência das manifestações da banca examinadora, do relator e do Conselho do Centro de
75 Ciências Biológicas em relação ao segundo recurso – todas elas em favor da manutenção da
76 pontuação originalmente exarada pela banca examinadora –, bem como do resultado do recurso,
77 o requerente solicitou a inclusão de novas peças ao processo, dessa vez no âmbito da Câmara de
78 Graduação. O relator indicado pela Câmara de Graduação afirmou que as novas peças não
79 representam um fato novo e, mesmo se consideradas, não acrescentavam nada ao entendimento
80 do parecer. Em consonância com o parecer aprovado pelo Centro de Ciências Biológicas,
81 ressaltou que a banca examinadora respondeu de maneira satisfatória às solicitações do
82 requerente, esclarecendo que os critérios utilizados respeitaram o estabelecido no edital do
83 concurso (Edital nº 175/DDP/2014), sobretudo no que dizia respeito à valoração de títulos e
84 atividades de todos os candidatos, pertinentes à área/subáreas do concurso. Ressaltou ainda que a
85 banca examinadora tinha soberania na avaliação das provas escritas e na aplicação dos critérios

86 de julgamento listados na Resolução Normativa nº 34/CUn/2013. Por fim, tendo em vista as
87 considerações feitas, o relator apresentou parecer favorável à manutenção da decisão do
88 Conselho do Centro de Ciências Biológicas e ao indeferimento do recurso em tela, relativo à
89 solicitação de novo cálculo da nota atribuída pela Banca Examinadora ao recorrente na prova de
90 títulos. No que dizia respeito ao pedido de inclusão de novas peças ao processo, demonstrou-se
91 favorável à inclusão destas, mas ressaltou que elas não representavam um fato novo e não
92 acrescentavam nada ao entendimento do parecer. Discutida amplamente essa matéria, o plenário
93 decidiu, por unanimidade, aprovar os termos do Parecer nº 89/2014/CGRAD do relator. **Item 5.**
94 **Processo nº 23080.052394/2014-48 – Apreciação de recurso administrativo interposto por**
95 **Gabriel Magno Freitas Almeida ao concurso público na área/subárea de conhecimento**
96 **Microbiologia/Microbiologia Ambiental e Aplicada, conforme Edital nº 175DDP/2014, para**
97 **provimento na Carreira de Magistério Superior/UFSC**, sob relato do conselheiro Vitório
98 Bruno Mazzola. O relator comentou que, dos trinta e três candidatos inscritos no concurso, treze
99 candidatos apresentaram-se para fazer a prova escrita, sendo que, destes, seis candidatos foram
100 aprovados na primeira etapa, a da Prova Escrita, entre estes o requerente. Acrescentou que, ao
101 final do concurso, o requerente, apesar de aprovado, ficou em quinto lugar, com média 7,76 (sete
102 vírgula setenta e seis), não sendo, então, contratado, já que só havia uma vaga. O relator colocou
103 que o candidato, ciente da nota obtida na Prova de Títulos, impetrou recurso questionando a
104 pontuação obtida, e a banca, apesar de deferir o recurso do candidato, com base nas alegações
105 deste, decidiu não refazer a referida prova, alegando que a repetição não estava prevista nem na
106 resolução, nem no edital do concurso e, por essa razão, o processo fora encaminhado para a
107 Câmara de Graduação, que era o órgão citado para resolver casos omissos. O relator acrescentou,
108 porém, que entendia que a banca do concurso deveria atender ao recurso, não realizando uma
109 reedição da Prova de Títulos, mas apenas fazendo a recontagem da pontuação do candidato
110 requerente. Encaminhou então que isso fosse realizado e, eventualmente, se fosse o caso, a
111 classificação fosse revista, assim como fosse publicado o novo resultado final do concurso,
112 resultante da reavaliação. Por fim, colocou que todos os candidatos deveriam ser informados do
113 novo resultado do concurso, assim como as devidas providências deveriam ser tomadas pela
114 Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), caso houvesse, em função do novo resultado,
115 alteração do candidato colocado em primeiro lugar no concurso. Ato contínuo, a Câmara
116 discutiu o assunto e decidiu pela aprovação do voto do relator, conforme os termos constantes no
117 Parecer nº 90/2014/CGRAD. **Item 6. Processo nº 23080.066532/2013-95 – Iuri Stefani Brandt**
118 **interpõe recurso referente ao resultado do concurso para docente do Departamento de**
119 **Física, na área/subárea Física Experimental, conforme Edital nº 175DDP/2014**, sob relato
120 do conselheiro Ricardo Lucas Pacheco. O relator informou que não houve tempo hábil para a
121 finalização de seu parecer e que iria apresentá-lo na próxima sessão. **Item 7. Processo nº**
122 **23080.060918/2014-74 – Apreciação da proposta de Calendário Acadêmico/UFSC para**
123 **2015**, sob relato do conselheiro Áureo Mafra de Moraes. Com a palavra, o relator procedeu à
124 leitura do documento, conforme consignado adiante: “A presente proposta inclui: 1) Datas
125 relativas ao Curso de Graduação trimestral em Engenharia de Materiais, no *Campus* de
126 Florianópolis, com início do primeiro período letivo trimestral em 02 de fevereiro de 2015 e
127 término em 08 de maio de 2015; do segundo, com início em 25 de maio de 2015 e término em 28
128 de agosto de 2015 e do terceiro período, com início em 14 de setembro e término em 18 de
129 dezembro de 2015; 2) Datas relativas aos Cursos de Graduação semestral, nos *campi* de
130 Florianópolis, Araranguá, Curitiba e Blumenau, com início do período letivo em 09 de março
131 e de Joinville em 10 de março de 2015, com término previsto em todos os *campi*, para 17 de
132 julho de 2015 (primeiro semestre) e início, em todos os *campi*, previsto para 10 de dezembro de
133 2015 (segundo semestre); 3) Datas relativas ao período de internato médico, do curso de

134 Medicina, com início previsto em 12 de janeiro de 2015 e término em 21 de junho de 2015
135 (primeiro semestre) e início em 06 de julho de 2015 com término em 13 de dezembro de 2015
136 (segundo semestre); 4) Datas relativas ao início e término dos Cursos de pós Graduação
137 Semestrais (início em 02 de março de 2015 e término em 03 de julho (primeiro semestre) e início
138 em 03 de agosto com término em 04 de dezembro (segundo semestre); 5) Datas relativas ao
139 início e término dos Cursos de Pós Graduação Trimestrais, com as seguintes datas: 1º trimestre:
140 início em 02 de março e término em 22 de maio; 2º trimestre: início em 1º de junho e término em
141 04 de setembro; e 3º trimestre: início em 14 de setembro e término em 04 de dezembro; 6) Datas
142 relativas ao início e término dos Cursos de Pós Graduação Bimestrais, com as seguintes datas: 1º
143 bimestre: início 02 de março e término em 02 de maio; 2º bimestre: início em 11 de maio e
144 término em 11 de julho; e 3º bimestre: início em 03 de agosto e término em 03 de outubro; 4º
145 bimestre: início em 12 de outubro e término em 12 de dezembro; 7) Datas relativas à oferta de
146 disciplinas em turmas especiais ministradas fora do período letivo, a partir de 02 de fevereiro de
147 2015, 'curso especial de verão' e 20 de julho de 2015, 'curso especial de inverno'. Constam
148 ainda dos autos: a) minuta de resolução, a ser apreciada pelo egrégio Conselho Universitário
149 (CUn), contendo detalhamento, mês a mês, do calendário ora proposto; b) quadros relativos à
150 quantidade de aulas semanais em cada um dos *campi* da UFSC, considerados os dias letivos
151 regulamentares; c) portaria nº 285/PROGRAD/UFSC, de 19 de setembro de 2014, e respectivos
152 anexos, que dispõem sobre as normas, o período e o local de realização da matrícula inicial dos
153 classificados no Concurso Vestibular 2015 da UFSC, bem como sobre os procedimentos
154 administrativos necessários e a documentação exigida; d) documento da Pró-Reitoria de Pós-
155 Graduação (PROPG), corrigindo informações a respeito dos cronogramas dos Programas de Pós
156 Graduação; e) documento da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), indicando a terceira semana do
157 mês de outubro como data para a realização da SEPEX, Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão;
158 f) documento assinado pela senhora coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia de
159 Materiais, manifestando-se quando às datas adequadas no calendário às peculiaridades daquele
160 Curso; g) memorando de nº 185 e 189, do senhor coordenador do Curso de Graduação em
161 Medicina, referindo-se aos processos de revalidação de Diplomas por aquele Curso com base no
162 sistema REVALIDA e às datas de início e término do Internato Médico nos primeiros e segundo
163 semestre de 2015.” O relator acrescentou que houve, após a remessa dos autos, a inclusão das
164 peças acima referidas, devidamente protocoladas e registradas no processo. Colocou que também
165 solicitou à Secretaria dos Órgãos Colegiados que fossem apensados a este processo os de número
166 23080.044803/2014-32, 23080.055707/2014-10 e 23080.058824/2014-35, por se tratarem de
167 matéria correlata e, portanto, admissível de análise no conjunto de deliberações requeridas.
168 Afirmou que, em análise inicial, importava destacar a relevância de caber à Câmara de
169 Graduação a manifestação, ainda que subsidiária à decisão final do egrégio Conselho
170 Universitário, quanto a tão relevante tema. Registrou, em segundo lugar, o elogiável esforço do
171 Departamento de Administração (DAE) em compor um calendário que desse conta de incluir
172 tantas e tamanhas diferenças em meio às variáveis contidas na proposição do Calendário
173 Acadêmico. Expôs ainda que foram ouvidas as coordenadorias e pró-reitorias envolvidas, de
174 modo que o documento apresentado, salvo melhor juízo, refletia minimamente um consenso.
175 Citou também que buscara informar-se, em razão da discussão junto ao CUn quando da
176 aprovação do Calendário 2014, quanto à proposição de uma das conselheiras do referido
177 conselho da possibilidade de, naquele momento, proceder a alterações nas etapas de matrícula,
178 particularmente no que se referia ao Curso de Direito, com o objeto principal de garantir
179 matrícula a alunos deste curso, perante alunos de outros cursos, no período de ajustes
180 excepcionais, ou seja, caso alunos de determinado curso – na situação específica, alunos de
181 Direito – não consolidassem a matrícula na primeira e segunda fases, continuariam mantendo

182 prioridade na etapa de ajustes. O relator colocou que entendia que tal proposição feria o disposto
183 na Resolução nº 17/CEG/2009, uma vez que todos os estudantes deveriam ser estimulados a
184 diversificar sua formação, optando por disciplinas em cursos diferentes dos seus, respeitados os
185 limites de carga horária e, obviamente, mantida a preferência para alunos do curso, na primeira e
186 segunda etapas. Nesse sentido, consideradas as alterações propostas no sistema de matrícula
187 inicial (vide Portaria nº 285/PROGRAD/UFSC, de 19 de setembro de 2014, e respectivos
188 anexos) e levando em conta que o ato de matricular-se é de exclusiva responsabilidade do
189 estudante, julgou que o calendário proposto esgotava, em suas modalidades de matrícula –
190 primeira e segunda etapas *on-line* e ajuste excepcional – as demandas apresentadas, não cabendo
191 quaisquer alterações quanto a tais aspectos. Destacou também que as demandas contidas nos
192 processos apensados aos presentes autos referiam-se a solicitações de acadêmicos do Curso de
193 Medicina, no sentido de que lhes fosse autorizado período exclusivo para as solenidades de
194 colação de grau, uma vez que tal Curso possuía calendário específico, por conta dos períodos de
195 início e fim do Internato Médico. Colocou que os referidos acadêmicos apresentaram
196 justificativa ao requerimento nos seguintes termos: “O internato médico tem legislação e
197 calendário próprios, diferente dos demais cursos de Graduação da UFSC. Nossas atividades
198 iniciam-se em janeiro e encerram-se em junho, tendo 23 semanas de duração com 40 horas cada.
199 Observando então, que temos legislação e calendário próprios, que nosso semestre letivo termina
200 em junho e que necessitamos da Colação para obter o CRM e exerce nossa profissão,
201 consideramos válido nosso pedido”. Em seguida, o relator acrescentou que os requerentes
202 também argumentavam que tal excepcionalidade já fora estendida anteriormente e que
203 finalizavam o documento sinalizando que o atendimento ao pleito apresentado alcançasse as
204 turmas posteriores àquela. Em continuidade, o relator explicou que, de modo a melhor
205 fundamentar a análise e produzir parecer, consultou preliminarmente a Direção do DAE, unidade
206 responsável pela formulação da proposta de calendários acadêmico anual na UFSC, obtendo a
207 seguinte resposta do diretor daquele Departamento: a) a Resolução nº 17/CEG/2009 previa a
208 emissão de portaria da PROGRAD estabelecendo os períodos de colação de grau para a devida
209 previsão da Coordenadoria de Eventos/SECULT; b) conforme a Portaria nº
210 227/PROGRAD/2014, de 25 de julho de 2014, as solenidades oficiais de colação de grau
211 relativas ao primeiro semestre de 2015 foram definidas para iniciar em 3 de agosto de 2015 e as
212 do segundo semestre, em 9 de fevereiro de 2016; c) a referida portaria, contudo, estabelecia que
213 o CUn poderira promover alterações em relação à colação de grau de cursos específicos, durante
214 a reunião para homologação do calendário acadêmico de 2015, sendo exatamente disso que
215 tratavam aqueles processos. O relator destacou, porém, outra indicação contida na manifestação
216 da Direção do DAE, que se referia à necessidade de o Departamento dispor de tempo suficiente
217 entre a verificação do resultado do semestre em internato e a entrega dos diplomas devidamente
218 registrados durante a solenidade da colação de grau. Acrescentou que, nesse sentido, sugerira ao
219 DAE que as sessões de colação de grau dos formandos de 2015.1 e 2015.2 se realizassem,
220 respectivamente, nos dias 17 de julho e 18 de dezembro de 2015, obviamente após a devida
221 aprovação do calendário acadêmico daquele ano pelo Conselho Universitário. Por fim, diante da
222 previsão normativa contida na Portaria nº 227/PROGRAD/2014; da manifestação prévia da
223 PROGRAD quanto à possibilidade de atendimento da solicitação dos acadêmicos; e da proposta
224 de datas explicitadas pela Direção do DAE, o relator manifestou-se favorável ao deferimento do
225 requerido pelos alunos do Curso de Graduação em Medicina, cuja materialização deveria ocorrer
226 quando do encaminhamento da proposta de calendário acadêmico ao egrégio Conselho
227 Universitário. **Do voto:** o relator – diante da exposição feita e considerando: a) o atendimento
228 das normas legais; b) as condições particulares de cursos, programas e calendários específicos; c)
229 a necessidade de incluir, como regra, datas diferentes para a colação de grau dos alunos do Curso

230 de Medicina, respeitando o calendário do Internato Médico, atendidos os pleitos dos processos
231 aqui apensados e com base nos prazos necessários para a devida tramitação de colação de grau
232 junto ao DAE; d) a inclusão do período de 21 a 24 de outubro, referente à SEPEX; e e) a
233 proposta de que eventuais demandas quanto a datas de formatura surgidas após a aprovação e
234 publicação do Calendário Acadêmico 2015, sejam submetidas à PROGRAD, no sentido de que
235 esta pró-reitoria as resolvesse no âmbito administrativo, sem necessidade de submissão aos
236 órgãos colegiados – votou pela aprovação da proposta do calendário Acadêmico 2015 da UFSC,
237 recomendando ao DAE que, processadas as alterações apontadas, elaborasse nova minuta
238 incorporando os ajustes propostos pelo relator, de modo a encaminhar ao CUn sugestão de
239 resolução devidamente corrigida. Ao final, a matéria foi colocada em discussão. Exauridos os
240 debates, o entendimento do relator foi colocado em votação, sendo o teor do Parecer nº
241 88/2014/CGRAD aprovado. **Item 8. Processo nº 23080.048311/2014-16 – Solicitação do**
242 **Curso de Graduação em Medicina de que a frequência nas aulas práticas seja considerada**
243 **separadamente**, sob relato da conselheira Janaína das Neves. Com a palavra, a relatora
244 procedeu à leitura da matéria, tecendo, em seguida, as devidas explicações. Na sequência, em
245 votação, o Parecer da relatora foi rejeitado, sendo o conselheiro Renato Lucas Pacheco indicado
246 para fazer um parecer substitutivo, o qual – considerando a ausência de previsão normativa na
247 Resolução nº 017/CUn/97 no sentido de permitir a exigência de frequência mínima
248 separadamente em atividades teóricas e práticas em uma mesma disciplina; a compreensão de
249 que a origem da proposta de alteração apresentada fazia sentido e perseguia a ampliação na
250 qualidade da formação dos estudantes; e a prerrogativa do Colegiado do Curso, com base no art.
251 69, § 5º da citada Resolução, de aumentar a exigência de frequência –, emitiu voto contrário à
252 solicitação nos termos apresentados. Todavia, sensível aos aspectos didático-pedagógicos
253 envolvidos, sugeriu ao Colegiado do Curso de Graduação em Medicina que analisasse a
254 possibilidade de adotar os seguintes procedimentos, separadamente ou em conjunto: 1) a
255 exigência de mais 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina, por exemplo, a
256 adoção de 90% (noventa por cento) de assiduidade; 2) a inclusão, na avaliação prevista no plano
257 de ensino da disciplina, de critérios que valorizassem a participação em ambas às atividades, por
258 exemplo, atribuindo “nota de participação” e/ou confecção de relatórios relativos à parte prática.
259 A Câmara de Graduação, em votação, deliberou por unanimidade pela aprovação do Parecer
260 Substitutivo nº 100/2014/CGRAD do conselheiro Renato Lucas Pacheco. **Item 9. Processo nº**
261 **23080. 032805/2014-89 – Reedição do Curso em Ciências Econômicas na modalidade a**
262 **distância (EaD/UAB/UFSC)**, sob relato da conselheira Janaína das Neves. A relatora, após
263 análise documental, manifestou seu voto pelo deferimento da solicitação de abertura de nova
264 oferta do Curso de Ciências Econômicas na modalidade a distância. Após discussão, o plenário
265 aprovou por unanimidade o Parecer nº 91/2014/CGRAD. **Item 10. Processo nº 23080.**
266 **062734/2014-49 – Anna Laura Freire Gabellini interpõe recurso para revisão da**
267 **reprovação por FI na disciplina FON7710 – Estágio em Saúde I**, sob relato do conselheiro
268 Paulo Ricardo Berton. O relator explanou que o motivo da solicitação da requerente era a
269 reprovação por frequência insuficiente (FI) na disciplina FON7710 – Estágio em Saúde I, tendo a
270 estudante faltado ao segundo e terceiro encontros da turma. Em seguida, informou que, de
271 acordo com o constante no plano de ensino da professora Karina Mary de Paiva, responsável
272 pela turma D da referida disciplina, “o aluno não pode possuir faltas nas atividades de estágio,
273 segundo o parágrafo 11º do artigo 20º, do capítulo 5º, do regulamento de Estágio do Curso de
274 Graduação em Fonoaudiologia da UFSC”. O parecerista colocou que entendia que, como os
275 encontros constavam do plano de ensino da disciplina, não existia justificativa para a aluna
276 desconhecer a data dessas atividades. Acrescentou também que a aluna não explicara a razão de
277 apenas ela não ter sido avisada dos encontros. Dessa forma, em consonância com os pareceres

278 anteriores, votou pelo indeferimento do pedido da requerente. Após a leitura do parecer pelo
279 relator, foi concedida oportunidade ao plenário para esclarecimentos e discussões, não tendo sido
280 registradas propostas de alteração. Em votação, o Parecer nº 92/2014/CGRAD foi aprovado por
281 maioria. **Item 11. Processo nº 23080.064202/2014-46 – Alteração do controle da frequência**
282 **das disciplinas CIF5353 – Estágio em Farmácia e ACL 5143 – Estágio em Análises Clínicas**
283 **– Currículo 2011**, sob relato do conselheiro Jeremy Paul Jean Loup Deturche. Inicialmente, o
284 relator explicou que o fundamento da decisão do colegiado dizia respeito à natureza dos estágios
285 que afetariam diretamente o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nos
286 locais onde seriam realizados, conforme consignado adiante: “Entende-se que faltas
287 prejudicariam o atendimento ao público de maneira significativa, podendo gerar reclamações e
288 demandas às ouvidorias da UFSC e à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de
289 Florianópolis”. Em seguida, colocou que, em resposta ao memorando encaminhado ao
290 Departamento de Integração Acadêmica e Profissional (DIP), a diretora do Departamento,
291 professora Denise Pereira Leme, reconhecia que o curso tinha a possibilidade de propor a
292 exigência de frequência maior que 75% (setenta e cinco por cento) conforme art. 69, § 5º da
293 Resolução nº 17/CUn/97, porém ressaltava que, por se tratar de estágios no âmbito da UFSC,
294 dever-se-ia também seguir a Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014. O relator
295 acrescentou que, para a professora Denise, a proposta feria o art. 12, § 3º e subsequentes dessa
296 Orientação Normativa: “§ 3º é vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no
297 *caput* deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por
298 jornada. § 4º Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não
299 estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do
300 estágio. § 5º Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público,
301 definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de
302 compensação ou de descontos na bolsa estágio. § 6º Para fins dessa Orientação Normativa será
303 considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de
304 tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico. § 7º A carga horária dos
305 estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade
306 profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte)
307 semanais. § 8º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos
308 de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição
309 de Ensino.” O relator explicou também que o documento não precisava o teor exato da
310 incompatibilidade com a legislação, mas acrescentou que entendia que um ponto problemático
311 seria o possível aumento da carga horária semanal e diária em caso de compensação de falta. Em
312 seguida, ressaltou que as disciplinas em questão tinham a carga horária total de cento e noventa e
313 oito créditos, correspondendo a onze aulas semanais, e que esse cálculo parecia ter margem para
314 possíveis compensações dentro dos limites de vinte horas semanais e quatro horas diárias, mais
315 uma compensatória, todas estipuladas no art. 12, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 2008.
316 Destacou também que outro ponto problemático seria a obrigatoriedade de 100% (cem por
317 cento) de presença, já que o § 5º do mesmo artigo definia que, a critério do supervisor de estágio,
318 existia a possibilidade, “com base na razoabilidade e no interesse público”, de considerar a falta
319 justificável sem necessidade de compensação, e o parágrafo subsequente definia faltas
320 justificáveis como “aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de
321 atestado médico”. Colocou, assim, que essas definições eram incompatíveis com uma exigência
322 de 100% (cem por cento) de presença, e acrescentou que entendia que o parecer da Prof.^a Denise
323 trazia uma questão importante para a realização de disciplinas de estágio no âmbito da UFSC,
324 porém destacou, considerando as regras de exigência de 75% (setenta e cinco por cento) de
325 presença mínima para qualquer disciplina, que a Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de

326 2014, parecia, nas possibilidades conferidas nos seus §§ 5º e 6º, incompatível com qualquer
327 exigência mínima de presença. Em disciplinas que não sejam estágios a presença de 75%
328 (setenta e cinco por cento) mínima é obrigatória, salvo casos analisados pela coordenação de
329 curso e sem que seja aberta a possibilidade de não compensação, sob qualquer forma que seja,
330 das aulas faltadas além dos 25 %, como parece abrir os dois parágrafos supracitados.
331 Acrescentou, portanto, que a exigência de 100% (cem por cento) seguindo a regras de
332 compensação relativas ao estágio parecia mais compatível com a Orientação Normativa nº4 de 4
333 de julho de 2014 do que uma exigência de 75% (setenta e cinco por cento).” Por fim, o
334 parecerista sugeriu a diligência do processo para que fossem clarificadas a incidência da
335 Orientação Normativa nº 4 de 4 de julho de 2014 sobre a Resolução nº 17/CUn/97 no seu artigo
336 69, pois ocorria contradição com a regra de presença mínima em disciplinas, independentemente
337 da carga mínima exigida. Lembrou que, de acordo com a Resolução nº 17/CUn/97, as faltas por
338 razões médicas não eram passíveis de abono, mas abriam possibilidade de compensação.
339 Sugeriu, assim, que fossem definidos com maior clareza os critérios de “razoabilidade” e
340 “interesse público” presentes no § 5º do art. 12 daquela Orientação Normativa. Sugeriu também
341 que se refletisse sobre a pertinência da aplicação completa do art. 12 da Orientação Normativa
342 para estágios que constavam como disciplinas obrigatórias de cursos, cuja remuneração era
343 facultativa. Colocou também a necessidade de que o colegiado do curso de Graduação em
344 Farmácia analisasse a possibilidade de incorporar no PPC as regras da Orientação Normativa nº
345 4 de 4 de julho de 2014. Sugeriu ainda que se averiguasse a possibilidade de abonar, sem
346 compensação, as faltas justificadas no entendimento do § 6º da Orientação Normativa em
347 questão, ressaltando que isso teria consequências sobre a formação de alunos. O presidente
348 retomou a palavra e pôs o assunto em discussão, o qual foi debatido, sendo a diligência acatada,
349 conforme teor constante do Parecer nº 94/2014/CGRAD. **Item 12. Processo nº 23080.**
350 **040714/2014-17 – Proposta de adesão do Curso de Graduação em Engenharia de Controle**
351 **e Automação da UFSC ao Programa Internacional de Dupla Diplomação, em cooperação**
352 **com a Formação em Engenharia Elétrica com ênfase em Automação, da L'École supérieure**
353 **d'électricité (França)**, sob relato do conselheiro Celso Yuji Matuo. Com a palavra, o relator
354 explicou que o Programa de Dupla Diplomação entre as duas instituições definia as condições e
355 as modalidades de intercâmbio para a obtenção da titulação, primeiramente na instituição de
356 origem e, em segundo lugar, na instituição anfitriã. Colocou que o participante do Programa
357 receberia um diploma de Engenheiro de Controle e Automação na UFSC e de *Ingénieur* ou
358 *Master 2 Recherche* na *SUPÉLEC*. Explicou também que o número de estudantes participantes
359 seria decidido anualmente pelas autoridades responsáveis em cada instituição, sendo este número
360 limitado a dez estudantes. Acrescentou que o programa de estudos para a obtenção da dupla
361 diplomação baseava-se em um plano de estudos individual, assinado entre as duas instituições e
362 o estudante, o qual deveria apresentar uma lista de disciplinas, atividades pedagógicas e
363 eventuais estágios, especificando a equivalência entre as disciplinas dos cursos, das menções
364 finais e a carga mínima para a obtenção dos diplomas. Informou que a *SUPÉLEC* e a UFSC
365 enviariam aos coordenadores todas as notas e avaliações obtidas pelo estudante a cada semestre,
366 incluindo a equivalência das notas de aproveitamento, assim que estivessem disponíveis. Expôs
367 que anualmente a *SUPÉLEC* e a UFSC enviariam, de forma recíproca, toda a documentação
368 acerca dos cursos, seminários, pesquisas e outras documentações relativas ao intercâmbio.
369 Salientou que, para a obtenção do duplo diploma, o estudante da UFSC poderia optar por três
370 esquemas diferentes: 1) Concluir os quatro primeiros semestres do curso na UFSC, cursar quatro
371 semestres do tronco comum de estudos em ciências na *SUPÉLEC* e cursar mais quatro semestres
372 para finalizar o curso na UFSC; 2) Concluir os seis primeiros semestres do curso na UFSC,
373 cursar o segundo ano do tronco comum em ciências e um ano de especialização na *SUPÉLEC* e

374 cursar mais dois semestres para finalizar o curso na UFSC; 3) Concluir os oito primeiros
375 semestres do curso da UFSC, cursar um ano do ciclo *Master 2* Pesquisa na *SUPÉLEC* e cursar
376 mais um semestre para finalizar o curso na UFSC. Colocou que, dessa forma, para a obtenção
377 dos diplomas, o estudante da UFSC deveria cursar um ou dois semestres a mais do que no curso
378 sem o programa de dupla diplomação e o estudante da SUPÉLEC deveria completar os oito
379 primeiros semestres do curso na instituição de origem e cursar quatro semestres na UFSC. O
380 relator informou que a proposta de dupla diplomação fora analisada e aprovada em todos os
381 órgãos e setores adequados: no Colegiado do Curso no dia 15 de setembro de 2014; no Conselho
382 de Unidade do Centro Tecnológico no dia 15 de outubro de 2014; e na Secretaria de Relações
383 Internacionais (SINTER) no dia 23 de outubro de 2014. Por fim, em virtude de o processo estar
384 devidamente instruído, obedecendo à Resolução Normativa nº 37/CUn/2013, de 5 novembro de
385 2013, e de ter sido analisado e aprovado em todos os órgãos e setores adequados da UFSC, o
386 relator votou favoravelmente à proposta de dupla diplomação entre os cursos de Engenharia de
387 Controle e Automação da UFSC e o de Engenharia Elétrica com ênfase em Automação da
388 *SUPÉLEC*. Após ampla discussão, o tema foi levado à votação, sendo o conteúdo do Parecer nº
389 95/2014/CGRAD aprovado por unanimidade. **Item 13. Orientação referente ao procedimento**
390 **de homologação de regimentos dos cursos de graduação da UFSC**, sob relato do conselheiro
391 Renato Lucas Pacheco. Após análise dos marcos regulatórios da Universidade, o relator expôs
392 que: “A primeira legislação a ser consultada foi o Estatuto da UFSC, mas, nada foi encontrado a
393 respeito. Sem abordar o assunto e forma direta, no Regimento Geral da UFSC, pode-se ler
394 (grifos do Relator): Art. 25. Compete ao Conselho da Unidade: III - conhecer e deliberar sobre
395 assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional; IV- elaborar o Regimento da Unidade
396 ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário; Art. 26. Compete ao
397 departamento da Unidade: I- elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes
398 fixadas pelo Conselho Universitário; Art. 28. Compete à Chefia de Departamento: III- submeter
399 ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento; Procurou-se alguma
400 informação em regimento de Unidade, no caso, optou-se pelo do Centro Tecnológico (CTC),
401 mais familiar para o Relato (grifos do Relator): Art. 1º - O presente Regimento disciplina as
402 atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro
403 Tecnológico (CTC) da Universidade Federal de Santa Catarina (USFC), nos planos didático,
404 científico e administrativo. Parágrafo Único – Os Departamentos, os Cursos de Graduação e os
405 Cursos de Pós-Graduação vinculados ao Centro Tecnológico terão Regimentos Próprios,
406 respeitadas as disposições constantes da legislação federal aplicável, do Estatuto e Regimento
407 Geral da Universidade Federal de Santa Catarina e do presente Regimento. Art.6º - Os órgãos
408 deliberativos que compõe o Centro Tecnológico são: 1. – Conselho da Unidade; 2. – Colegiados
409 dos Departamentos; 3. – Colegiados dos Cursos de Graduação; 4. – Colegiados dos Cursos de
410 Pós-Graduação. Art.10 – Compete ao Conselho da Unidade: 3. – conhecer e deliberar sobre
411 assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional; 16. – aprovar as normas de
412 funcionamento dos Departamentos da Unidade Tecnológico; Art.16 – Compete ao Colegiado do
413 Departamento: 1. – Elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas
414 pelo Conselho Universitário; Art.29 – Compete à Chefia do Departamento: 9. – submeter ao
415 Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento; Na Resolução nº
416 017/CUN/97, ‘Regulamento dos Cursos de Graduação’ (grifos do Relator): Art. 3º - São
417 atribuições do Colegiado do Curso: II – elaborar o seu regimento interno; Finalmente, na
418 Resolução nº 018/CUn/2004, que ‘Altera os Artigos 10 E 11 da Resolução nº 17/CUn/97, que
419 trata do Regulamento dos Cursos de Graduação’ (grifos do Relator): Art. 11. Compete ao
420 Coordenador do Curso: XXVI – exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento
421 ou no Regimento do Curso. Ou seja, o material consultado nada apresenta de conclusivo em

422 relação aos regimentos internos dos cursos de graduação (ou mesmo de pós-graduação).
423 Todavia, podem ser feitas as seguintes considerações: 1) É necessário a elaboração do
424 Regimento do curso; 2) O Regimento da Unidade deve ser aprovado no Conselho Universitário:
425 no degrau acima em hierarquia. 3) O Regimento do Departamento deve ser aprovado no
426 Conselho da Unidade: no degrau acima em hierarquia. Em nenhum lugar está escrito que deve ir
427 para instância superior ao Conselho da Unidade. 4) Tanto o Departamento quanto o curso estão
428 vinculados ao Centro. É a instância imediatamente superior. Por analogia, basta o Regimento do
429 Curso ser aprovado no Conselho da Unidade. 5) Havendo conflitos, recorre-se à instância
430 imediatamente acima. No caso dos Departamentos, se for assunto referente ao ensino, à pesquisa
431 ou à extensão, caberia recurso à Câmara respectiva. Se for, por exemplo, dúvidas em relação ao
432 seu regimento interno, parece caber recurso ao CUn, mas, isso não está claro na legislação, mas,
433 aparentemente, seria o mais lógico. No caso dos cursos de graduação, o recurso, de qualquer
434 natureza, deverá ser à Câmara de Graduação que, hierarquicamente, está imediatamente acima
435 do Conselho da Unidade, quando se trata de ensino de graduação.” Pela falta de orientação clara
436 na legislação e por analogia com os procedimentos adotados no caso dos regimentos dos
437 departamentos de ensino, o relator concluiu que bastava que o Regimento do Curso, após passar
438 por aprovação em seu colegiado, fosse aprovado no conselho da unidade ao qual estivesse
439 vinculado, sendo encaminhado à Câmara de Graduação apenas em grau de recurso. Em seguida,
440 recomendou que fossem ouvidos todos os departamentos de ensino envolvidos com o curso, que
441 poderiam oferecer importantes contribuições ao regimento, pela proximidade que tinham aos
442 cursos. A Câmara de Graduação discutiu o assunto e deliberou por acompanhar o voto do relator,
443 aprovando, à unanimidade de votos, os termos constantes do Parecer nº 101/2014/CGRAD. **Item**
444 **14. Processo nº 23080.016766/2013-91 – Revalidação do Diploma de Giustino Tribuzi em**
445 ***Scienze e Technologie Alimentari – Scienze e Technologie Afrarie, Agroalimentari e Forestali,***
446 **obtido na Università degli Studi de Teramo (Itália), com emissão em 2 de setembro de 2008,**
447 sob relato do conselheiro Renato Lucas Pacheco. O relator votou favoravelmente à revalidação
448 do diploma de *Scienze e Technologie Alimentari – Scienze e Technologie Afrarie, Agroalimentari e*
449 *Forestali*, conferido ao requerente como equivalente ao diploma do Curso de Graduação em
450 Ciência e Tecnologia de Alimentos oferecido pela UFSC. Submetido à discussão e
451 posteriormente à votação, o Parecer nº 97/2014/CGRAD foi aprovado à unanimidade de votos.
452 **Item 15. Processo nº 23080.018555/2014-74 – Revalidação do Diploma de Natalia**
453 **Monteleone de *Licenciada em Nutrición*, obtido na Universidad Nacional de Córdoba**
454 **(Argentina), com emissão em 24 de junho de 2004,** sob relato do conselheiro Renato Lucas
455 Pacheco. O relator votou favoravelmente à revalidação do diploma de *Licenciada em Nutrición*,
456 conferido à requerente como equivalente ao diploma do Curso de Graduação em Nutrição
457 oferecido pela UFSC. Submetido à discussão e posteriormente à votação, o teor do Parecer nº
458 96/2014/CGRAD foi aprovado à unanimidade de votos. **Item 16. Processo nº**
459 **23080.018546/2014-83 – Revalidação do Diploma de Valéria Veronica Ortiz de *Licenciada***
460 ***en Nutrición*, obtido na Universidad Nacional de Córdoba (Argentina), com emissão em 19**
461 **de maio de 2011,** sob relato do conselheiro Renato Lucas Pacheco. O relator votou
462 favoravelmente à revalidação do diploma de *Licenciada en Nutrición*, conferido à requerente
463 como equivalente ao diploma do Curso de Graduação em Nutrição oferecido pela UFSC.
464 Submetido à discussão e posteriormente à votação, o Parecer nº 99/2014/CGRAD foi aprovado à
465 unanimidade de votos. **Item 17. Processo nº 23080.032388/2014-74 – Revalidação do Diploma**
466 **de Patrícia Beatriz Puechagut de Bióloga, obtido na Universidad Nacional de Córdoba**
467 **(Argentina), com emissão em 28 de março de 2008,** sob relato do conselheiro Renato Lucas
468 Pacheco. O relator encaminhou pela baixa do processo em diligência. **Inclusão em pauta:**
469 **Processo nº 23080.014494/2013-95 – Revalidação do Diploma de Madleine Fernandes de**

470 **Quadras de Licenciada em *Dialética e Nutrição*, obtido na *Universidade do Algarve – Escola***
471 ***Superior de Saúde (Portugal)*, com emissão em 26 de agosto de 2014**, sob relato do
472 conselheiro Renato Lucas Pacheco. O relator se manifestou favoravelmente à revalidação do
473 diploma de Licenciada em *Dialética e Nutrição*, conferido à requerente como equivalente ao
474 diploma do Curso de Graduação em Nutrição oferecido pela UFSC. Submetido à discussão e
475 posteriormente à votação, o teor do Parecer nº 98/2014/CGRAD foi aprovado à unanimidade de
476 votos. Nada mais havendo a ser discutido, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou
477 encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Raquel Pinheiro, secretária executiva dos órgãos
478 deliberativos centrais, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo senhor
479 presidente e pelos demais conselheiros. Florianópolis, 12 de novembro de 2014.

Julian Borba (Presidente)
Luis Alejandro Vinatea Arana (Titular)
Sandra Regina de Souza (Suplente)
Maria Risoleta Freire Marques (Titular)
Kieiv Resende Sousa de Moura (Suplente)
Paulo Ricardo Berton (Titular)
Sérgio Nunes Melo (Suplente)
Áureo Mafra de Moraes (Titular)
Daisi Irmgard Vogel (Suplente)
Ricardo Lucas Pacheco (titular)
Nívia Márcia Velho (Suplente)
Natacha Eugênia Janata (Titular)
Marli Duas de Souza Pinto (Suplente)
Gabriel Coutinho Barbosa (Titular)
Maria Eugênia Dominguez (Suplente)
Jeremy Paul Jean Loup Deturche (Titular)
Jean Gabriel Castro da Costa (Suplente)
Aline Dias da Silveira (Titular)
Renata Palandri Sigolo Sell (Suplente)
Celso Yuji Matuo (Titular)
Santiago Francisco Yunes (Suplente)
Josiane Rose Petry Veronese (Titular)
Ricardo S. Stersi dos Santos (Suplente)
Carlos Eduardo Andrade Pinheiro (Titular)
Ana Maria Hecke Alves (Suplente)

Janaína das Neves (Titular)
Soraia Dornelles Schoeller (Suplente)
Ernesto F. Rodrigues Vicente (Titular)
Marialice de Moraes (Suplente)
André Luis da Silva Leite (Titular)
Vladimir Arthur Fey (Suplente)
Sônia Maria Hickel Probst (Titular)
Mônica Maria Mendes Luna (Suplente)
Luís Alberto Gomez (Titular)
Hugo Moreira Soares (Suplente)
Renato Lucas Pacheco (Titular)
Jefferson Luiz Brum Marques (Suplente)
Vitório Bruno Mazzola (Titular)
Leandro J. Komosinski (Suplente)
Paulo Roberto Bernardo E Silva (Titular)
Camilla Mendes (Suplente)
Pedro Westphal Nunes (Titular)
Isaac Kofi Medeiros (Suplente)
Frederico Maragno Reinheimer (Titular)
Diego Ossido Alves (Suplente)
Alex Sander Zok Faria (Titular)
Gabriel Lagoudakis Guerin Reis (Suplente)